RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 172/2025

RESOLUÇÃO Nº 172/2025

"Dispõe sobre as normas para licitações e contratos de serviços de publicidade, comunicação institucional e comunicação digital, prestados à Câmara Municipal de Sumé."

A **MESA DIRETORA** da **Câmara Municipal de Vereadores de Sumé**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em observância aos princípios da publicidade, eficiência, transparência e inovação na Administração
Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para as licitações e os contratos de serviços de publicidade, comunicação institucional e comunicação digital no âmbito da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Parágrafo único: Os serviços de que trata o caput são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devendo a licitação adotar, obrigatoriamente, os tipos melhor técnica ou técnica e preço, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e o art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se, de forma subsidiária e complementar, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, no
que couber, e as legislações federais pertinentes, em especial:

- Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965;
- Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (no que couber);
- Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA E DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 3º A fase preparatória da licitação observará o planejamento da contratação e os requisitos da Lei nº

14.133/2021, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Art. 4º A licitação será processada na modalidade Concorrência e realizada preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial mediante justificativa.

Art. 5º É vedada a licitação para a contratação de mais de um dos serviços (publicidade, comunicação institucional ou comunicação digital) reunidos em um único objeto, para execução por única empresa ou consórcio.

Art. 6º O *Briefing* é parte integrante do edital de licitação, de caráter temporariamente sigiloso, e deverá ser elaborado para subsidiar as propostas técnicas, seguindo um roteiro que inclua, minimamente:

- Situação geral do contratante;
- Desafios e objetivos de comunicação (gerais e específicos);
- Definição dos públicos-alvo, praças e período;
- Verba referencial para investimento.

Art. 7º O julgamento das propostas técnicas será realizado por Subcomissão Técnica, de caráter temporário, constituída exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A Subcomissão Técnica será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares escolhidos por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação prévia.

§ 2º É obrigatório que pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal, salvo se transcorrido 1 (um) ano de seu desligamento.

§ 3º A via da proposta técnica (Plano de Comunicação) a ser submetida à avaliação da Subcomissão Técnica deve ser não identificada, sendo vedada a aposição de qualquer marca, sinal ou elemento que revele a autoria, a fim de garantir a isonomia e o julgamento objetivo, conforme boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DO CONTRATO

Art. 8º O critério de remuneração será estabelecido no edital, podendo ser adotado:

- Para serviços de publicidade: remuneração por percentuais de remuneração, desconto e repasse.
- Para serviços de comunicação institucional e digital: pagamento com base no catálogo de produtos e serviços, resultante da aplicação dos valores da proposta vencedora e da posterior negociação, ou pelo preço pré-fixado em edital.

Art. 9º Para os contratos de serviços de publicidade, todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia (incluindo descontos e bonificações) pertencerão à Câmara Municipal.

Art. 10. O contrato de serviços de publicidade não terá garantia de faturamento mínimo à contratada nem exclusividade em relação às ações publicitárias.

Art. 11. A Câmara Municipal nomeará gestores e fiscais, titulares e substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Câmara Municipal deverá divulgar em seu sítio eletrônico oficial:

I - Informações sobre o andamento das licitações.
II - Nomes dos fornecedores de bens e serviços especializados e de agentes de veiculação de publicidade nos contratos de publicidade.
III - Valores pagos por totais de cada tipo de serviço prestado por fornecedores e de cada meio utilizado na divulgação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefanio de Sousa Duarte

2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20251121045045**
Título	RESOLUÇÃO Nº 172/2025
Tipo da matéria	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
Setor	SETOR DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	21/11/2025 14:38
Data/hora autorização	21/11/2025 14:38
Data de circulação	24/11/2025
Diário Oficial	Edição nº 00212, data 24/11/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 24/11/2025 — Edição 00212. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251121045045&link=CMSU. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 07/10/2026 16:29

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251121045045**, intitulada **RESOLUÇÃO Nº 172/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 21/11/2025 14:38 | **Autorização:** 21/11/2025 14:38 | **Circulação:** 24/11/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00212, 24/11/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

A Resolução nº 172/2025 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, estabelece normas para licitações e contratos de serviços de publicidade, comunicação institucional e comunicação digital no âmbito da Câmara Municipal. Os serviços são considerados técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devendo a licitação adotar obrigatoriamente os tipos melhor técnica ou técnica e preço, conforme o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 e o art. 36 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente essas leis e demais legislações federais pertinentes. A fase preparatória observará o planejamento da contratação e os requisitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares. A licitação será processada na modalidade Concorrência, preferencialmente sob forma eletrônica, admitida a forma presencial mediante justificativa, sendo vedada a contratação de mais de um dos serviços reunidos em um único objeto para execução por única empresa ou consórcio. O Briefing integrará o edital, com caráter temporariamente sigiloso, e o julgamento das propostas técnicas será realizado por Subcomissão Técnica temporária composta por no mínimo três membros titulares escolhidos por sorteio em sessão pública, sendo obrigatório que ao menos um terço não possua vínculo funcional ou contratual com a Câmara, salvo após um ano de desligamento, e a proposta técnica deverá ser não identificada. O critério de remuneração será estabelecido no edital, podendo ser por percentuais de remuneração, desconto e repasse para publicidade, ou por catálogo de produtos e serviços ou preço pré-fixado para comunicação institucional e digital. Nos contratos de publicidade, todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia pertencerão à Câmara, não havendo garantia de faturamento mínimo nem exclusividade.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251121045045&link=CMSU. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 07/10/2026 16:29